



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança ostensiva desarmada esportiva, destinados ao atendimento dos eventos esportivos, competitivos, amadores, recreativos e de lazer promovidos e realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer do Município de Frederico Westphalen/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer do Município de Frederico Westphalen/RS na realização de eventos esportivos, competitivos, amadores, recreativos, de lazer, bem como de atividades físicas e desportivas voltadas à integração comunitária, ao longo de 12 (doze) meses. Tais eventos, gratuitos e abertos à população, envolvem públicos diversos, incluindo crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, que participam ativamente das atividades ou na condição de espectadores. Diante desse contexto, a prestação de serviços de segurança torna-se essencial para assegurar um ambiente seguro e controlado, promovendo o bem-estar dos participantes, a integridade física das equipes organizadoras e a proteção de materiais e equipamentos utilizados. A presença de segurança ostensiva e preventiva contribui diretamente para a tranquilidade e o êxito dos eventos, prevenindo incidentes e garantindo que as atividades ocorram de forma organizada, segura e inclusiva. Ressalta-se que o Município realizou procedimento licitatório regular visando à contratação do objeto em questão, contudo, o certame restou fracassado, uma vez que a empresa participante foi inabilitada por não apresentar documentação exigida no edital. Registre-se, ainda, que, para a presente contratação por dispensa, optou-se por ajustar as exigências de habilitação técnica, mantendo apenas aquelas estritamente indispensáveis à garantia da adequada execução contratual. Tal medida justifica-se porque se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à segurança jurídica nem à qualidade da execução. Diante dessa situação e considerando a urgência da contratação, não se revela viável a realização de um novo processo licitatório dentro do prazo necessário para o atendimento das demandas imediatas. Assim, mostra-se necessária a adoção da dispensa de licitação, medida esta amparada pela legislação, a fim de evitar prejuízos à realização dos eventos programados, garantindo segurança e continuidade das atividades promovidas pela Secretaria Municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança ostensiva desarmada, destinada ao atendimento dos eventos esportivos, competitivos, amadores, recreativos e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer do Município de Frederico Westphalen/RS, ao longo do período de 12 (doze) meses. A contratação visa garantir a presença de profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, que atuarão de forma preventiva e organizada durante os eventos, assegurando a integridade física dos participantes, a tranquilidade do público em geral, a proteção do patrimônio municipal e dos equipamentos utilizados, além de oferecer suporte às equipes organizadoras. A necessidade de segurança decorre do porte e da diversidade dos eventos realizados, que reúnem crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, em atividades gratuitas e abertas à comunidade, exigindo um ambiente controlado e seguro. Nesse contexto, o Município buscou inicialmente a realização de processo licitatório regular, o qual restou fracassado em razão da inabilitação da empresa participante por ausência de documentação. Diante disso, a solução mais adequada para atender à urgência e assegurar a continuidade da programação é a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução como um todo contempla a disponibilização de equipe de segurança ostensiva em quantidade compatível com cada evento, obedecendo aos padrões de desempenho e qualidade, de modo a garantir que os objetivos da política pública de esporte, lazer e integração comunitária sejam plenamente alcançados, com segurança, eficiência e respeito ao interesse público.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada por escrito acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços de segurança, para que proceda à imediata substituição de pessoal ou correção da conduta, quando cabível;
- b)** Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, por meio de servidores formalmente designados para a fiscalização;
- c)** Avaliar a conformidade dos serviços de segurança prestados com os padrões de qualidade e desempenho exigidos, podendo recusar o recebimento parcial ou total quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- d)** Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto, incluindo cronogramas e especificações dos eventos a serem atendidos;
- e)** Fornecer orientações administrativas, atestar as notas fiscais após a conferência da execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições contratuais estabelecidos;
- f)** Aplicar sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive advertências, multas ou rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- g)** Garantir a observância do disposto em legislação pertinente quanto a acréscimos ou supressões contratuais, bem como efetuar as retenções tributárias devidas, como Imposto de Renda e ISS, quando cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Zelar pela segurança de seus empregados durante a execução do contrato, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, isentando a Administração Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da prestação dos serviços;
- b)** Responder por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, à Administração, a seus servidores, participantes dos eventos ou a terceiros, bem como pela má qualidade dos serviços prestados;
- c)** Executar o objeto da contratação com qualidade compatível com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, mantendo durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive autorizações legais necessárias ao exercício da atividade, ficando a Contratante autorizada a recusar o recebimento em caso de desconformidade;
- d)** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados de forma tempestiva;
- e)** Acatar as determinações dos responsáveis designados pela Contratante para a fiscalização e o recebimento dos serviços, colaborando integralmente com o acompanhamento da execução contratual;
- f)** Aceitar acréscimos ou supressões contratuais necessárias, nos limites legais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Executar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos, apresentando a respectiva nota fiscal após a efetiva prestação;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- h)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver autorização expressa e prévia da Administração, nos termos da legislação aplicável;
- i)** Assumir integralmente todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, transporte e demais custos relacionados à execução do contrato, considerando-os inclusos nos preços ofertados;
- j)** Substituir, de imediato, quaisquer serviços considerados inadequados ou prestados em desconformidade, ou, caso não seja possível, indenizar a Administração pelo valor correspondente, acrescido de eventuais perdas e danos;
- k)** Fornecer todas as informações necessárias sobre a execução dos serviços sempre que requisitado pela Administração, garantindo qualidade, segurança e adequação ao objeto contratado;
- l)** Garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, atendendo às exigências técnicas previstas no Termo de Referência;
- m)** Informar prontamente à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.

9. DA HABILITAÇÃO: Para contratação dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará da empresa participante no GSVG (Grupamento de supervisão vigilância e guarda) registrado junto a brigada militar, em vigor.

b) GSVG de no mínimo 02 (dois) seguranças, em vigor.

c) Comprovação de que possui no mínimo 02 (dois) seguranças, vinculados a empresa. A comprovação de vínculo do segurança poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste.

*No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o item poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes Juventude e Lazer

DECLARAÇÕES:

a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A contratada deverá disponibilizar profissionais de segurança de ambos os sexos, devidamente uniformizados, para atuação nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Frederico Westphalen;

b) A contratada deverá garantir que os profissionais estejam capacitados para o relacionamento adequado com o público, bem como preparados para oferecer suporte tático em situações de emergência, com atuação preventiva dentro e fora dos locais dos eventos;

c) A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo bastões de segurança (com uso de armas expressamente proibido), detectores de metais tipo porta, rádios portáteis com fones de ouvido para comunicação entre os seguranças;

d) A contratada deverá apresentar e utilizar os demais equipamentos exigidos pela legislação vigente para a atividade de segurança privada;

e) A contratada deverá comprovar a regular autorização de funcionamento e atuação junto aos órgãos oficiais de segurança pública, conforme as normas legais aplicáveis;

f) A contratada deverá atuar em turnos contabilizados por hora, conforme a necessidade de cada evento ou atividade;

g) A contratada deverá disponibilizar no mínimo dois (02) profissionais de segurança por atividade/evento, sendo obrigatoriamente um (01) do sexo masculino e um (01) do sexo feminino.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

10. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal em apostila ao contrato.
- c) As comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para este fim.
- d) A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para a adoção imediata de providências relacionadas à execução dos serviços de segurança, visando à regularidade e à continuidade do objeto.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da prestação dos serviços e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- d) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo estar, em acordo com as Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**

12.1. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS: Na hipótese de não haver manifestação de interessados no prazo estabelecido no item 15, a Administração poderá proceder à contratação direta da empresa que houver apresentado o



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

menor orçamento na fase de pesquisa de preços, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste instrumento.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$61.287,00** (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e sete mil reais) sendo:

Item	Descrição	Unid./Hora	Quant.	Valor Total
01	SEGURANÇA OSTENSIVA ESPORTIVA: Prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos esportivos, competitivos, amadores, recreativos, de lazer, de atividades físicas e desportivas de integração comunitária realizados durante o período DIURNO pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Frederico Westphalen pelo período de 12 (doze) meses. Especificações: - Profissionais em segurança de ambos os sexos, devidamente uniformizados, - Profissionais instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como, suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro ou fora dos locais dos eventos. - Fornecimento de bastão de segurança (não sendo permitido o uso de armas), detector de metais tipo porta, rádios portáteis de comunicação com fones de ouvido para comunicação entre os seguranças, - Apresentar os demais equipamentos exigidos pela legislação. - Deverá possuir autorização de atuação e funcionamento expedida por órgãos oficiais de segurança, - Atuação em turnos contabilizados por hora. - Disponibilização mínima de dois (02) seguranças por atividade/evento, sendo um (01) masculino e um (01)	39,93	650 hs.	R\$ 25.954,50



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	feminino. - As horas serão contabilizadas e pagas por cada segurança utilizado.			
02	SEGURANÇA OSTENSIVA ESPORTIVA: Prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos esportivos, competitivos, amadores, recreativos, de lazer, de atividades físicas e desportivas de integração comunitária realizados durante o período NOTURNO pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Frederico Westphalen no pelo período de 12 (doze) meses. Especificações: - Profissionais em segurança de ambos os sexos, devidamente uniformizados, - Profissionais instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como, suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro ou fora dos locais dos eventos. - Fornecimento de bastão de segurança (não sendo permitido o uso de armas), detector de metais tipo porta, rádios portáteis de comunicação com fones de ouvido para comunicação entre os seguranças, - Apresentar os demais equipamentos exigidos pela legislação. - Deverá possuir autorização de atuação e funcionamento expedida por órgãos oficiais de segurança, - Atuação em turnos contabilizados por hora. - Disponibilização mínima de dois (02) seguranças por atividade/evento, sendo um (01) masculino e um (01) feminino. - As horas serão contabilizadas e pagas por cada segurança utilizado.	47,11	750hs	R\$ 35.332,50



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: 2047 ' DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIAIS
3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: **AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. As manifestações de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail cotações@fredericowestphalen.rs.gov.br, até as 17hs do dia 17 de setembro de 2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Frederico Westphalen/RS, 12 de setembro de 2025.

Orlando Girardi,
Prefeito Municipal